



Câmara Municipal de Ibitinga

Estado de São Paulo

Avenida Dr. Victor Maida, nº 563 – Centro – Ibitinga (SP) – Fone (16) 3352-7840 – CEP 14940-097

Site: www.ibitinga.sp.leg.br / E-mail: informacao@camaraibitinga.sp.gov.br

INDICAÇÃO Nº 165/2022

Assunto: INDICA AO EXECUTIVO MUNICIPAL, POR MEIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA, TRÂNSITO E TECNOLOGIA QUE SEJA ELABORADA E APRESENTADA LEGISLAÇÃO SOBRE ATIVIDADE DELEGADA À POLÍCIA AMBIENTAL, EM NOSSO MUNICÍPIO.

Destinatários: Prefeitura Municipal e Secretaria Municipal de Segurança Pública, Trânsito e Tecnologia

Excelentíssima Presidente,

Após atendidas as formalidades regimentais, seja esta indicação enviada para conhecimento e providências cabíveis.

Justificativa: Como é do conhecimento a demanda dos serviços de fiscalização, principalmente àqueles ligados ao meio ambiente é extensa, em nosso município.

É sabido que o município encontra dificuldades das ações de fiscalização e com a atividade delegada aos policiais da Polícia Ambiental, esses atuam em diversas frentes, em exercício diuturno e ininterrupto, o que muito contribuirá para a redução dos registros de infração ambiental.

O desenvolvimento da atividade por Policiais Militares Ambientais é necessário não só em razão da possibilidade de exercer a fiscalização, mas principalmente pelo aspecto preventivo decorrente da inegável imposição de respeito exercido pela presença dos integrantes dessa Polícia, bem como pelo seu conhecimento.

O Programa de Atividade Delegada no município com o emprego de militares do Estado, fardados e munidos do equipamento de proteção individual, em escala especial e em locais a serem especificados em Plano de Trabalho, mediante delegação compartilhada das atribuições previstas nas Leis e Decretos Municipais, em muito auxiliaria o nosso município.

Segue legislação da cidade de Pindamonhangaba para embasamento.

Sala das Sessões “Dejanir Storniolo”, em 20 de junho de 2022.

DANIELA C. S. BRANCO DE ROSA
Vereadora - UNIÃO





**MUNICÍPIO DE PINDAMONHANGABA
ESTADO DE SÃO PAULO**

LEI Nº 6.526, DE 29 DE MARÇO DE 2022.

Cria a gratificação por desempenho de Atividade Delegada, nos termos que especifica, a ser pago aos Policiais Militares Ambientais que exerçam atividade municipal delegada ao Estado de São Paulo, por meio de convênio celebrado com o Município de Pindamonhangaba e dá outras providências.

Dr. Isael Domingues, Prefeito do Município de Pindamonhangaba, faz saber que a Câmara Municipal de Pindamonhangaba aprova e ele promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criada a Gratificação por desempenho de atividade delegada, nos termos desta Lei, a ser paga mensalmente aos integrantes da Polícia Militar Ambiental que exerçam a atividade municipal delegada ao Estado de São Paulo por força de convênio celebrado com o Município de Pindamonhangaba.

Parágrafo único. O instrumento que formaliza o convênio conterá, expressamente os deveres e obrigações das partes.

Art. 2º O valor da gratificação por Desempenho da Atividade Delegada será estabelecido de acordo com a natureza e a complexidade das atividades objeto do convênio, respeitadas às disponibilidades orçamentárias e financeiras, verificadas por ocasião da assinatura do instrumento.

§ 1º O valor mensal da gratificação por Atividade Delegada prevista nesta lei corresponderá à quantidade de horas despendidas pelo servidor estadual no exercício exclusivo da atividade delegada, observados os seguintes limites:

I - Para Coronel, Tenente-Coronel, Major, Capitão, 1º Tenente e 2º Tenente, o valor de cada hora despendida fixado em 0.5875 UFMP- Unidade Fiscal do Município de Pindamonhangaba);

II - Para Subtenente, 1º Sargento, 2º Sargento, 3º Sargento, Cabo e Soldado, o valor de cada hora despendida fixado em 0.49 UFMP -Unidade Fiscal do Município de Pindamonhangaba.

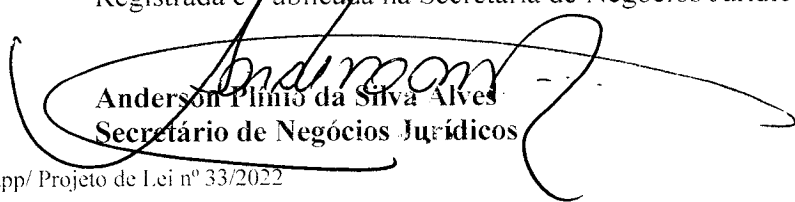
Art. 3º As despesas com a execução dessa Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Pindamonhangaba, 29 de março de 2022.


Dr. Isael Domingues
Prefeito Municipal


Maria Eduarda Abreu San Martin
Secretária de Meio Ambiente

Registrada e Publicada na Secretaria de Negócios Jurídicos em 29 de março de 2022.


Anderson Plínio da Silva Alves
Secretário de Negócios Jurídicos

SNJ/app/ Projeto de Lei nº 33/2022



